



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



Projeto de Lei Ordinária nº 24 /2020

Obriga os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Município, a inserir referência a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em placa informativa que contém o rol de beneficiários do atendimento prioritário.

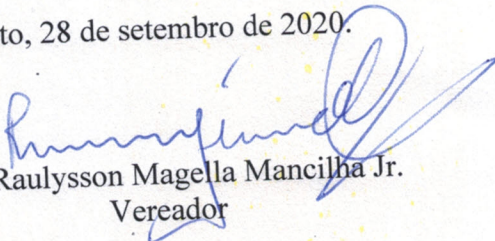
O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados do atendimento ao público, localizados no Município, obrigados a inserir, nas placas informativas que contém o rol dos beneficiários do atendimento prioritário, referência a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo por meio de símbolo ou terminologia específica.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a aplicação das seguintes penalidades:
I – intimação para cessar a irregularidade, na primeira autuação;
II – multa de 1 Unidade de Referência (UR), conforme prevista no artigo 224, da Lei Complementar nº 51, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

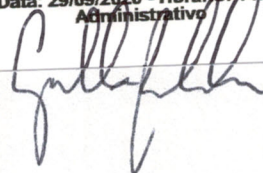
Pouso Alto, 28 de setembro de 2020.


Raulysson Magella Mancilha Jr.
Vereador

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 390/2020
Data: 29/09/2020 - Horário: 14:04
Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade precípua promover o tratamento isonômico dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em relação aos demais beneficiários do atendimento prioritário, determinando a inserção da “fita quebra-cabeça” nas placas de atendimento prioritário.

O Autismo, denominado como Transtorno do Espectro Autista (TEA), causa distúrbios de natureza comportamental, comprometendo a interação social e a comunicação.

Além disso, o autismo apresenta desde sintomas leves aos mais severos e atinge um número significativo de pessoas em todo mundo. Segundo dados oferecidos pelo CDC (Center of Diseases Control and Prevention), nos Estados Unidos, estima-se que exista um caso de autismo a cada 110 pessoas. Nesta proporção, o Brasil teria aproximadamente 2 milhões de autistas, o que torna o TEA uma questão de saúde pública, fazendo-se necessária a implementação de políticas públicas capazes de promover a inclusão social deste grupo.

Diante da relevância do tema e da necessidade de se difundir conhecimento para busca do tratamento adequado, a Organização das Nações Unidas - ONU criou o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, no dia 02 de abril.

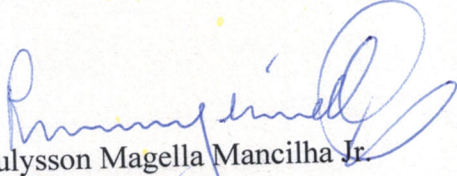
No Brasil, a Lei Federal nº 12.764/2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, estabelece, em seu artigo 1º, § 3º, que “os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista”.

Este Projeto, inclusive, reproduz determinação já prevista na Lei Estadual nº 23.414/2019, que “Obriga os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Estado, a inserir referência a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em placa informativa que contém o rol de beneficiários do atendimento prioritário.”.

Importante destacar que a fita quebra-cabeça, adotada em 1999, é divulgada como o símbolo do autismo, representando um movimento de conscientização e respeito à sua complexidade. A diversidade de cores e peças fazem alusão a pluralidade de pessoas e famílias que convivem com essa realidade. Como referência, o mencionado símbolo acompanha esta proposição, conforme consta do Anexo I, para orientação ao cumprimento desta Lei.

Com estes esclarecimentos, conto com a aprovação dos senhores vereadores a esta proposição.

Pouso Alto, 28 de setembro de 2020.


Raulysson Magella Mancilha Jr.
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



ANEXO

